



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 549, de 27 de maio de 1994.

(Dispõe sobre desafetação de bem público, autoriza sua concessão de direito real de uso, e dá outras providências).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- É dasafetada da classe de bens de uso geral do povo e é transferida para a dos bens dominiais, uma gleba de terras, sem benfeitorias, denominada de Sistema de Recreio-Praça 8, do bairro Jardim Guanabara, situada nesta cidade de Monte Mor, com as seguinte medidas e confrontações:

Área A - 469,60 m² - começa no ponto 01, junto a divisa de Osmar Pontin e outros e alinhamento da Rua Alfredo Linares, daí segue pelo alinhamento da Rua Alfredo Linares com uma distância de 15,90 m até o ponto 02, daí segue em curva confrontando com as Ruas Alfredo Linares e Afonso Milan com uma distância de 17,43 m até o ponto 03, daí segue pelo alinhamento da Rua Afonso Milan com uma distância de 12,70 m até o ponto 04, daí deflete à esquerda e segue confrontando com a área B com uma distância de 22,65 m até o ponto 06, daí deflete à esquerda e segue confrontando com Osmar Pontin e outros com uma distância de 15,70 m até o ponto 01, ou seja, ponto de partida.

Artigo 2º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do bem público, descrito no artigo anterior mediante contrato, à entidade assistencial "**Sociedade Unidos do Jardim Guanabara**", na forma prevista na Lei Orgânica do Município, artigo 14, nº VI, combinado com o artigo 126 e § único.

Artigo 3º:- A concessão de uso da gleba descrita no Artigo 1º, vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Artigo 4º:- A concessionária fica obrigada, no uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, a:-

- I- Utilizá-lo para construção de uma sede social, com fins sociais e assistenciais;
- II- Dar início à construção do prédio, destinado a realização

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 549/94 - fls. 02

de suas atividades, com uma área de no mínimo 100,00 m² (cem metros quadrados) no prazo de 01 (um) ano e concluí-lo no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão e Uso;

III- Manter o imóvel em funcionamento; e

IV- Manter o terreno limpo e as edificações e instalações em boas condições de conservação.

Artigo 5º:- A concessão de uso, de que trata esta Lei, ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a Concessionária devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas e sem direito a quaisquer indenizações nos casos de:

I- Não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo 4º desta Lei;

II- Uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção políticas; e

III- Dissolução da Sociedade.

Artigo 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR; em 27 de maio de 1994.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Ap. P. Albrecht
Diretora Administrativa